COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Acresce dispositivo na Lei nº 2.202, de 5 de abril de 1999, que *Dispõe sobre a vida útil das frotas de veículos das empresas operadoras dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º A Lei nº 2.202, de 5 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º Os ônibus do tipo elétrico poderão rodar com idade máxima de 15 (quinze) anos, desde que passem por vistoria anual no Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Adnan El Sayed
Membro

DC/